



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

Instrumento Transferegov nº 985071 | Termo de Fomento SEI nº 2591703 | Concedente:  
Ministério da Cultura

As partes abaixo qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", decorrente do processo de seleção realizado por meio do Edital de Contratação nº 001/2026, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), atualizada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normas aplicáveis:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Razão Social: Sociedade Musical Lira da Esperança CNPJ: 30.403.596/0001-31 Endereço: Praça Padre Martins, 21, Centro Laje do Muriaé – RJ, CEP: 28.350-000 E-mail: presidencia@liradaesperanca.com.br Representante: Araceli de Rezende Silva Cargo: Presidente e Maestro	Razão Social: MATHEUS PALINOS ALEIXO ME CNPJ: 53.672.178/0001-45 Endereço: Rua Acadêmico José Luiz dos Santos Reis, 115 – Aeroporto, Itaperuna – RJ Telefone: (22) 99964-2286 E-mail: matheuspaleixo@gmail.com Instagram: @palinos_produtoira

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de Marketing e Divulgação**, conforme especificações do Edital de Contratação nº 001/2026, compreendendo as seguintes etapas:

SERVIÇO	ETAPA META 1	VALOR
Marketing e Divulgação do Início do Projeto	Etapa 1	R\$ 2.000,00
Marketing e Divulgação do Evento 01 – Aniversário da Banda	Etapa 2	R\$ 2.000,00
Marketing e Divulgação do Evento 02 – Encontro das Bandas	Etapa 3	R\$ 2.000,00
Marketing e Divulgação do Evento 03 – Festa da Padroeira	Etapa 4	R\$ 2.000,00



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

Marketing e Divulgação do Evento 04 – Evento de Encerramento	Etapa 5	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

**1.2** Os serviços serão executados com o objetivo de atender as Etapas 1 a 5 da Meta 1 do Instrumento Transferegov nº 985071, vinculado ao Termo de Fomento SEI nº 2591703, cujo objeto é a realização de oficinas culturais e eventos inclusivos no município de Laje do Muriaé – RJ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENTREGÁVEIS**

2.1 A CONTRATADA deverá entregar, para cada etapa contratada:

- Artes gráficas criadas para cada evento (posts, flyers, banners e demais peças visuais);
- Publicações nas redes sociais e no sítio eletrônico da Contratante;
- Registro fotográfico e audiovisual de cada evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**3.2** A execução de cada etapa deverá observar o cronograma do projeto aprovado no âmbito do Instrumento Transferegov nº 985071.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondendo a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por etapa/evento, conforme a tabela descrita na Cláusula Primeira.

**4.2** O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** posterior à conclusão e entrega de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida referente aos serviços executados no período.

**4.3** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, à entrega dos produtos previstos no cronograma e à aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

**4.4** Os recursos são provenientes do Termo de Fomento celebrado com o Ministério da Cultura (SEI nº 2591703), sendo vedada qualquer despesa em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Executar os serviços objeto deste Contrato com qualidade, nos prazos e condições estabelecidos no cronograma do projeto;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura válida referente a cada etapa executada, em conformidade com a legislação tributária vigente;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando certidões quando solicitado;
- Guardar sigilo sobre informações confidenciais da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Disponibilizar todos os registros, produtos e arquivos digitais dos trabalhos realizados à CONTRATANTE ao final de cada etapa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo datas, locais e demais detalhes dos eventos;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar os ajustes necessários;
- Aprovar formalmente os materiais e entregas de cada etapa antes do pagamento correspondente;
- Publicar este Contrato e seu resultado no sítio oficial da instituição, conforme exigência de transparência prevista na Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

**7.1** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sendo responsável por registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**7.2** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato, bem como de representantes do Ministério da Cultura e dos órgãos de controle, a todas as informações e documentos relativos à execução dos serviços.



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE**

**8.1** Em atendimento aos princípios de transparência e publicidade previstos na Lei nº 13.019/2014, este Contrato será publicado no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE (<https://liradaesperanca.com.br/>), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

**8.2** A CONTRATADA autoriza a divulgação de seu nome, CNPJ e dos valores contratados nos relatórios e prestações de contas exigidos pelo Ministério da Cultura e demais órgãos competentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando a parte inadimplente responsável pelas perdas e danos causados.

**9.2** Constituem causas de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia:

- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da CONTRATADA;
- Cessação dos recursos financeiros provenientes do Termo de Fomento;
- Prática de atos ilícitos ou fraudulentos na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste Contrato sujeita a parte infratora às seguintes penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência escrita, nos casos de irregularidades leves;
- Suspensão temporária dos pagamentos, até regularização da pendência;
- Rescisão contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- Ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE e ao erário público, quando couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este Contrato é regido pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Lei nº 13.204/2015, e pelas demais normas aplicáveis às parcerias entre organizações da sociedade civil.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da legislação vigente e dos princípios gerais do direito.



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

**11.3** Qualquer alteração deste Contrato somente será válida mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

**11.4** Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de **Laje do Muriaé – RJ** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje do Muriaé – RJ, 2 de março de 2026

---

### **CONTRATANTE**

Sociedade Musical Lira da Esperança  
Araceli de Rezende Silva – Presidente  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

---

### **CONTRATADA**

MATHEUS PALINOS ALEIXO ME  
Matheus Palinos Aleixo  
CNPJ: 53.672.178/0001-45